



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Agente de Contratação do Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização da Sra. Maria Sales Pena Filha, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica à Secretaria Municipal de Educação de Senador José Porfírio/PA, compreendendo a elaboração de manifestações e defesas em processos judiciais e administrativos, emissão de pareceres jurídicos, elaboração e revisão de contratos e atos normativos, bem como representação judicial e administrativa em demandas relacionadas à gestão educacional, à aplicação de recursos vinculados à educação e à atuação institucional da Secretaria perante órgãos estaduais, federais e tribunais, quando vinculadas às suas atribuições específicas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º e no , da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria jurídica é essencial para garantir que a instituição atue em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos legais e assegurando a proteção de seus interesses referentes à gestão da educação municipal.

A assessoria contribui para identificação e mitigação de potenciais riscos legais, evitando disputas judiciais e seus custos associados. Além disso, a atuação preventiva e consultiva reduz a necessidade de litígios, promovendo soluções mais rápidas e eficazes para eventuais conflitos.

A assessoria jurídica fornece suporte técnico qualificado em decisões estratégicas que envolvam manifestações e defesas de processos judiciais e administrativos, elaboração de pareceres jurídicos, elaboração de respostas para outras secretarias e demais órgãos externos à administração pública, garantindo que os interesses da Secretaria Municipal de Educação sejam resguardados.

Vale ressaltar, ainda, que é sugestionada a modalidade de Inexigibilidade de Licitação posto que os serviços pretendidos são, à evidência,



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



singulares, haja vista tratar-se de trabalho intelectual, de natureza personalíssima, insuscetível de seleção objetiva e, portanto, cuja competição mostra-se inviável.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa **VINICIUS DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** justifica-se pelo pleno atendimento aos requisitos de **notória especialização e confiança**, nos termos do art. 74, inciso III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição decorre da natureza predominantemente intelectual, singular e personalíssima dos serviços de assessoria jurídica, inviabilizando uma seleção por critérios puramente objetivos.

A justificativa para a escolha deste prestador fundamenta-se em sua sólida e comprovada experiência na assessoria jurídica a entes públicos e, de forma destacada, em seu excelente desempenho e atuação anterior junto ao próprio Município de Senador José Porfírio e suas secretarias. Esse histórico confere ao escritório um profundo conhecimento da realidade administrativa local e das especificidades da pasta da Educação.

Ademais, a qualificação do advogado responsável assegura a expertise técnica necessária para a condução de defesas e representações estratégicas perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), Ministério Público e instâncias judiciais. Resta demonstrado, portanto, que o trabalho da empresa escolhida é o reconhecidamente adequado para garantir a segurança jurídica, a eficiência e a proteção dos interesses da Secretaria Municipal de Educação

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço para a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se respaldada no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a compatibilidade da proposta com os parâmetros de mercado.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



Para a balização dos valores, a Administração Municipal realizou um criterioso levantamento de mercado junto ao painel de preços do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), identificando contratos de escopo semelhante firmados por outros entes públicos no exercício de 2026.

A média obtida por meio dessa pesquisa de preços referencial resultou no valor estimado de **R\$ 26.859,17** mensais.

A proposta final apresentada pela empresa **VINICIUS DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** fixou o valor de **R\$ 22.200,00** por mês, totalizando **R\$ 266.400,00** para o período de 12 meses. Constatase, portanto, que o valor contratado está **R\$ 4.659,17 abaixo da média de mercado** apurada pelo setor de licitações, demonstrando inequívoca vantajosidade econômica, economicidade e estrita observância ao princípio da eficiência para o Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 12 de Janeiro de 2026

KLEBER DOS ANJOS DE SOUSA:77461231200 Assinado de forma digital por KLEBER DOS ANJOS DE SOUSA:77461231200
KLEBER DOS ANJOS DE SOUSA
Agente de Contratação

MARIA SALES PENA FILHA:69686165215 Assinado de forma digital por MARIA SALES PENA FILHA:69686165215
5
MARIA SALES PENA FILHA
Secretária Municipal de Educação